

O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR NO PIAUÍ (1845-1946): MENSAGENS GOVERNAMENTAIS, LEIS, DECRETOS E RELATÓRIOS DA EDUCAÇÃO

Camila Oliveira Neves ¹

RESUMO:

O presente estudo pretende discutir sobre o princípio da obrigatoriedade escolar no Piauí no período de 1845 a 1946 a partir dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo de natureza técnica: as Mensagens Governamentais, Relatórios da Educação e legislação educacional. Os objetivos dizem respeito ainda a identificar e descrever os termos, idade estabelecida e penalidades previstas quanto ao descumprimento. Esta pesquisa encontra-se no campo da História Cultural, com análise documental pela possibilidade do uso de fontes diversificadas. Com o intuito de alcançar os objetivos propostos foi realizado levantamento bibliográfico buscando-se amparar na fundamentação teórica de alguns autores, como: Reis (2009), Mendes (2012), Lopes (2013), Carvalho (2016), entre outros. Como também levantamento e organização das fontes objetivadas no Arquivo Público do Estado do Piauí 'Casa Anísio Brito'. O princípio da obrigatoriedade escolar representou um processo de ampliação da escola e da escolarização dos indivíduos. Nas fontes é explícita a ideia, e firmada em termos legais, que a elevação do nível da instrução só teria a devida ascensão com a aplicação de uma medida repressiva: o princípio da obrigatoriedade escolar. Este, entre outros pontos solucionaria o problema da baixa frequência e, por conseguinte a evasão escolar. No tocante aos termos em todos os anos mantiveram-se os critérios: responsabilidade de pais e responsáveis pela matrícula, fixação de idade mínima e máxima, pessoas isentas, distância da residência e a escola mais próxima e multa como punição. As fontes coletadas apontam que apenas em 1948 que tal princípio ganha total aplicação legal no estado.

Palavras-chave: Obrigatoriedade escolar, Ensino Primário, Piauí.

INTRODUÇÃO

A instrução primária é veementemente discutida por governadores e autoridades do Piauí nos documentos de natureza oficial. À escola não caberia mais somente à função de preparar gerações que saibam ler, escrever e contar, sua ação alargou-se tendo em vista a busca pela emancipação do indivíduo. Apesar da afirmação de tal importância a obrigatoriedade escolar no estado prevista em lei percorreu longa trajetória até se firmar como tal.

Os discursos dos governadores giravam em torno da emancipação política e autônoma de direitos como cidadão e defendiam a difusão do ensino alegando que “ si o povo não se

¹ Mestra em Educação pela Universidade Federal do Piauí, Assessora Pedagógica dos cursos de Pedagogia e Letras da Faculdade do Baixo Parnaíba-FAP, camilapeixes@hotmail.com

esclarece, se não lhe ensina a conhecer os seus direitos, se cada cidadão não sente o que elle vale, o que elle pode e o que elle deve – a democracia será uma grosseira ficção” (NOGUEIRA, 1901, p. 7). A educação neste sentido corresponderia a liberdade do povo.

Os discursos se acentuaram nos governos republicanos quando o voto passa a ser direito confiado a todos os cidadãos, logo a garantia do bom exercício deste direito dependeria da capacidade de cada eleitor. Segundo os governos um povo instruído educacionalmente vislumbraria certa liberdade. Portanto “a instrução pública deveria cumprir a missão de formar indivíduos esclarecidos, conscientes dos seus direitos e deveres” (ANDRADE, 2013, p.63). Logo, o princípio da obrigatoriedade passou a ser pauta nas legislações e demais documentos educacionais tendo em vista a difusão da instrução pública, sobretudo primária. A Mensagem Governamental de 1928 apontou como objetivo do mencionado nível de ensino seria formar futuros cidadãos possuidores de vantagem no ingresso nas “lutas” pela vida.

Neste sentido, o presente estudo pretende discutir sobre o princípio da obrigatoriedade escolar no Piauí no período de 1845 a 1946 a partir dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo de natureza técnica: as Mensagens Governamentais, Relatórios da Educação e legislação educacional. Os objetivos dizem respeito ainda a identificar e descrever os termos, idade estabelecida e penalidades previstas quanto ao descumprimento. O interesse por este objeto remete a estudos anteriores que versaram sobre a expansão do ensino primário no estado apresentados em dissertação de mestrado.

Esta pesquisa encontra-se no campo da História Cultural, com análise documental pela possibilidade do uso de fontes diversificadas. Com o intuito de alcançar os objetivos propostos foi realizado levantamento bibliográfico buscando-se amparar na fundamentação teórica de alguns autores, como: Reis (2009), Mendes (2012), Lopes (2013), Carvalho (2016), entre outros. Como também levantamento e organização das fontes objetivadas no Arquivo Público do Estado do Piauí ‘Casa Anísio Brito’.

É buscando e divulgando dados legais que possibilitem reflexão sobre aspectos históricos especialmente a nível primário, sobretudo de seu processo de expansão, que se espera contribuir para melhor compreensão da História da Educação no Piauí, bem como no Brasil.

METODOLOGIA

O estudo tem embasamento teórico-metodológico nos estudos sobre a Nova História Cultural. Tal vertente surge como recurso de atendimento às especificidades e peculiaridades dos acontecimentos. A Nova História, como afirma Lopes & Galvão (2001, p.13) “buscou

alargar os objetos, as fontes e as abordagens utilizadas tradicionalmente na pesquisa historiográfica”.

Os estudos regionais e locais também ganham promoção com os pressupostos da Nova História Cultural, como é o caso de algumas pesquisas no Piauí. Pesquisas de Ferro (1996)², Silva (2016)³, Pereira (2016)⁴ e Dias (2013)⁵ são exemplos de estudos sobre o ensino primário no estado que lançam mão de uma multiplicidade de fontes, e do modo como expandiram a utilização destas. Nesta acepção, além do contributo para com a História da Educação no estado sugerem pontos que ainda necessitam de esclarecimentos sobre citado nível de ensino, possibilitando que novas pesquisas sejam desenvolvidas na área, a exemplo desta.

Este estudo é de abordagem qualitativa e quanto aos procedimentos de coleta de dados, pode ser inserido na pesquisa documental. Cellard (2012) a respeito do documento escrito refere-se a ele como uma fonte extremamente pertinente e única configurando-se como reconstrutor da memória sem provocar alterações nestas ou desfigurar os acontecimentos.

Para a análise documental foram considerados Relatórios da Educação, Mensagens Governamentais e legislações educacionais contidas no Arquivo Público do Estado do Piauí ‘Casa Anísio Brito’. A análise documental proposta por Cellard (2012, p. 295) é um método de coleta de dados, que entre outros pontos, elimina a eventualidade de qualquer influência dos acontecimentos expressos nos documentos, como por exemplo, a intervenção do pesquisador.

De acordo com o autor “o documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social”. Discorre sobre procedimentos de avaliação dos documentos apresentando cinco considerações que devem ser tomadas perante o documento, a saber: o contexto, o autor e os autores, a autenticidade e a confiabilidade do texto, a natureza do texto e os conceitos-chave e a lógica interna do texto.

O documento escrito, tido aqui como objeto, é uma fonte importante para todo pesquisador. Representa, em muitos casos, um dos vestígios mais encontrados pelos pesquisadores sobre comunidades mais remotas em diferentes épocas. “Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente” (CELLARD, 2012, p. 295).

² Ferro, Amparo Borges. Educação e Sociedade no Piauí Republicano, 1996.

³ Silva, Vilmara da. O ensino primário nos anos de 1930 a 1940: o currículo como fonte de renovação da instrução pública, 2016.

⁴ Pereira, Cleidiane de Carvalho. O ensino primário noturno nas reformas educacionais no Piauí (1871-1933), 2016.

⁵ Dias, Michelle Araújo. “Está em jogo uma questão social”: Intelectuais e a instrução no Piauí (1900-1930).

O documento é algo intencionalmente produzido, logo faz-se necessário não só uma investigação do objeto em si, mas totalizante. O autor e destinatários do documento devem ser considerados e inquiridos com o intuito de averiguar, por exemplo, os modos de expressão, interesses e motivos que levaram o autor à redação do documento:

Seja como for, o analista não poderia prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura política, econômica, social cultural, que propiciou a produção de um documento determinado. Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais de seu ou de seus autores, compreender sua reação, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc. Pela análise do contexto, o pesquisador se coloca em excelentes condições para compreender as particularidades da forma, da organização, e, sobretudo, para evitar interpretar o conteúdo do documento em função de valores modernos (CELLARD, 2012, p. 299-300).

É pertinente ressaltar que antes de pensar em interpretar um texto, neste caso os documentos, é necessário ter um conhecimento prévio sobre a identidade da pessoa que se expressa, dos motivos e interesses que o levaram a escrever. A este respeito Le Goff (1990, p.545) destaca:

O documento é resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziu e também das épocas sucessivas durante as quais continuou a existir. O documento é monumento, resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro determinada imagem de si própria. O documento é produto da sociedade, que o fabricou segundo as relações de forças que nela detinham o poder. [...] Atualmente, a história transforma os documentos em monumentos e apresenta uma massa de elementos que é preciso isolar, reagrupar, tornar pertinentes, ser colocados em relação, constituídos em conjunto. O novo documento alargado, transformado deve ser tratado como um documento-monumento.

Analisar estes documentos é relevante no sentido que possibilitam a exploração de um dos aspectos que compõem o olhar sobre a educação: à visão oficial acerca do assunto.

As mensagens Governamentais e os Relatórios da Educação são documentos provenientes do Poder Legislativo apresentando de forma detalhada, mas sucinta, as ações desenvolvidas pelo governo no ano anterior ao da data de sua publicação, nos mais variados âmbitos da sociedade (Agricultura, Educação, Saúde, Transportes etc.). No tocante à Educação apontavam as principais realizações promovidas, bem como evidenciam de forma sintética a situação nesta área.

No tocante aos regulamentos e programas de ensino eram especificadas normas e determinações para organização do ensino primário no estado. Os Regulamentos da Instrução,

geralmente, consistiam na reorganização dos termos postos a estrutura/divisão da educação em Lei, sem a inserção de muitas alterações ou de caráter inédito. Assim, os *Regulamentos* se limitavam a estabelecer as normas sobre a forma como a *lei* seria cumprida.

As Leis e Decretos são o conteúdo organizado de obra intitulada *Atos do Poder Legislativo* publicados pela imprensa oficial do estado. O título e conteúdo destas no tocante a educação atendiam a diversos segmentos, como: instalação de prédios escolares, transferências e aposentadorias de professores, apoio financeiro do governo no custeio de obras e atividades escolares, elevação de categoria de instituição escolar, entre outros assuntos escolares.

Analisar o conteúdo destes documentos é relevante no sentido que possibilitam a exploração de um dos aspectos que compõem o olhar sobre a educação: a visão oficial acerca do assunto. Assim a observação das questões vigentes expostas nestes possibilitam a compreensão de ideias e ideais em curso, visto que por serem produzidas sistematicamente, todos os anos, favorece a observação da evolução do sistema de ensino, assim como retrata o desenvolvimento de iniciativas na área.

Ainda no que tange a metodologia utilizou-se a ideia de análise categorial proposta por Bardin (1997, p.147) que consiste geralmente em uma análise temática e descritiva tendo em vista que “a categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos”.

A inferência pretendida é resultado do trabalho investigativo do pesquisador, o pesquisador se debruçar sobre as fontes, interpretando-as, compendiando informações não apenas de forma isolada.

PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

Zacarias de Góis e Vasconcelos assumiu o governo em 28 de julho de 1847 a 7 de setembro de 1847 e deu preferência ao ensino público. Procurou em debates na tribuna da Assembleia Legislativa evidenciar as condições em que se encontrava a educação no estado. Como membro da tribuna realizou discurso em 1 de agosto de 1845 destacando a frequência irregular e a inatividade das cadeiras de letras até então criadas. Sancionou, neste sentido, a Lei n. 198 de 4 de outubro de 1845 disciplinando o ensino público, primário e secundário no estado. A obrigatoriedade do ensino se configurou como uma das medidas instituídas pela presente lei.

Segundo Zacarias de Góis, a obrigatoriedade do ensino solucionaria a baixa frequência e por conseguinte, a evasão escolar. Segundo os Art. n. 43 e 43 da lei n. 198, aos pais era fixada

a obrigação de mandarem seus filhos de 7 anos até 10 anos se meninas e até 14 anos se meninos, a frequentarem as escolas de instrução primária e delas não os retirarem sem a aprovação nos exames finais, sob pena de serem multados em 10\$000 por cada um.

O Regulamento n. 93 publicado em 4 de agosto de 1883 para a instrução pública, prevê questões organizacionais sobre as escolas primárias e seus graus, seleção, nomeação e atividades dos professores disciplinas e a obrigatoriedade escolar. Reis (2009) nos fala sobre os termos dispostos na presente lei:

O ensino era gratuito e obrigatório segundo o regulamento, porém excludente e discriminador, admitindo matricula, em qualquer tempo do ano, de alunos entre 6 e 14 anos de idade, com a exclusão de escravos, dos que sofriam de doenças contagiosas e dos que já haviam sido expulsos de alguma escola. Os alunos que apresentassem atestado de pobreza emitido pelos párocos e juizes de órfãos tinham o direito de receber do governo provincial ou municipal os livros e outros materiais necessários ao ensino. A escola deveria ser o lugar mais importante de cada localidade, cabendo à província fornecer também os móveis e utensílios indispensáveis ao seu funcionamento (REIS, 2009, p.162).

O governo faz discurso em torno que o Estado tem o dever de difundir a instrução, entretanto acreditava que para a mesma só adquiriria a devida ascensão com a aplicação de uma medida repressiva, o princípio da obrigatoriedade escolar. A este respeito o então governador de 1901, Arlindo Francisco Nogueira, discorre sobre a importância da frequência nas escolas por parte do alunado:

E' essencial, já afirmou alta autoridade, a pratica da frequência escolar, a obrigação, espontaneamente sentida ou imposta por lei aos paes e tutores, de sujeitarem as creanças e adolescentes ao habito da assiduidade regular, pontoal e constante n'uma eschola publica ou particular, domestica ou confessional (NOGUEIRA, 1901, p. 8).

Deste modo aprova o princípio da obrigatoriedade primária por intermédio de lei (lei n. 267 de junho de 1901), pois tal ação representa passo benéfico para a elevação do nível da atual instrução. Foi estabelecida como punição a multa de Rs 20\$000 (vinte contos de réis) convertível em prisão por quatro dias para os pais e responsáveis que deixassem de matricular nas escolas públicas (e particulares) os menores de nove anos. A cobrança das multas seria feita executivamente, aplicando-se o respectivo produto ao serviço escolar. Aos tutores ou curadores, além do pagamento da referida multa seria casada a tutoria ou curadoria:

Lei n.º 267

Publicada a 20 de junho de 1901

Torna obrigatória a instrução primária e estabelece multa até 20\$000 aos infratores.

Arlindo Francisco Nogueira, Governador do Estado do Piauí,
Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É obrigatória em todo o Estado a instrução primária. (1)

Art. 2.º Os pais, tutores ou curadores serão obrigados a matricular nas escolas públicas ou particulares das respectivas localidades os menores que houverem atingindo a idade de 9 anos.

Art. 3.º No regulamento que o governo do Estado expedir para a execução da presente lei, será estabelecida aos infratores uma multa até o máximo de vinte mil reis, a qual será convertida em prisão até quatro dias na falta do pagamento (PIAUHY, 1901, 1902, p. 6).

A obrigatoriedade, como já mencionado neste trabalho, já tinha sido determinada por Zacarias de Góis em 1845, a idade referente a esta era menor tendo idade finda. O Império determina a obrigatoriedade do ensino, embasado na Constituição de 1824, a lei entretanto mostrou-se ineficiente. No caso do Piauí tal situação é agravada com a decisão de adotar nas escolas das Províncias o método de ensino Lancaster.

A adoção do econômico método foi uma tentativa de suprir a falta de professores primários na Província do Piauí. O método Lancaster “consistia num ensino ‘mútuo’, no qual um aluno treinado (decurião) coordenava um grupo de dez alunos (decúria) sob a rígida vigilância de um professor (MENDES, 2012, p.83)”. Tal método não trouxe melhorias ao ensino oficial em virtude da não compreensão e rejeição do mesmo pelos professores.

A obrigatoriedade do ensino volta a ser tema de discussão sendo estabelecida por Zacarias de Góis. Com a decisão, a Província buscava solucionar a ínfima matrícula e frequência nas escolas públicas determinando a obrigatoriedade para meninas de sete a dez anos e de sete aos 14 anos para os meninos.

Raymundo Arthur de Vasconcelos em Decreto n. 86 publicado em 20 de agosto de 1898 decreta em artigo único que ficaria limitado, no máximo, a idade de doze anos para a matrícula dos alunos, de ambos os sexos, que tivessem de frequentar as aulas mistas do Estado.

Arlindo Nogueira⁶ em Mensagem de 1902 ao relatar sobre a atual situação do ensino primário elenca como principal fator em que a mesma se encontra a falta de pessoal habilitado

⁶ Nasceu em Valença (PI) em 02/12/1853. Magistrado, político e parlamentar. Bacharel em Direito. Juiz Municipal em Alenquer (PA), onde ficou durante quatro anos. Juiz Municipal em Valença (1889). Juiz de Direito em Campo Maior (1890), de onde foi removido para Picos, depois para Valença e dali novamente para Picos. Procurador-geral do Estado. No governo de Raimundo Arthur de Vasconcelos foi nomeado chefe de Polícia do Estado. Governador do Estado, eleito pelo quadriênio 01-07-1900 a 01-07-1904. Deputado federal em duas legislaturas.

ao magistério, porém, ressalta que aos mesmos falta remuneração condigna, e que os candidatos não se animam e procuram carreiras mais lucrativas. Este representa um dos principais problemas elencados pelos governadores devido a não possibilidade de saná-lo dadas as condições financeiras de modo geral. Álvaro Mendes em Mensagem de 1906 ao se reportar a obrigatoriedade e sua respectiva sanção discorre sobre a situação financeira dos pais ao cumprimento das multas. Elenca dentre outros fatores o acesso à escola, que muitas vezes se torna inviável dado muitos residirem no interior do Estado, longe das cidades. Ressalta assim que a mesma contrariaria princípios morais:

Na lei n. 267 de 20 de junho de 1901, decretando a obrigatoriedade do ensino primário, foi estabelecida como punição a multa de 20\$ 000, convertível em prisão por 4 dias para os pais, tutores e curadores, que deixassem de matricular nas escolas publicas e particulares os menores de 9 anos. Esta lei, de intuitos certamente muito louváveis, ainda não foi regulamentada, e nem me parece poderá sel-o convenientemente. Em numerosos casos de sua execução, a autoridade estacaria diante de considerações moraes, dignas de respeito (MENDES, 1906, p. 9).

Em 1910 a situação mudou, de acordo com votos estabelecidos perante a lei de 1901 foi abolido no Piauí o ensino obrigatório. O então governador, Antonino Freire, lamenta o fato, evidencia que a decisão tomada fere os princípios da Constituição, e que a obrigatoriedade poderia evitar prejuízos às crianças, principalmente no interior do estado, como por exemplo, o analfabetismo.

Apesar das discussões suscitadas em torno dos benefícios da obrigatoriedade, o governador Antonino Freire e o coronel Manoel Raymundo da Paz em mensagem publicada no mesmo ano explicam que as autorizações pertinentes a plena execução da obrigatoriedade acarreta despesas que não comportam as finanças atuais, visto ocasionar a criação de novas escolas em número suficiente para a população escolar, além da distribuição de roupas e de livros para os alunos desfavorecidos economicamente, a organização de um perfeito serviço censitário, entre outros pontos. Lopes (2013) elenca tais pontos quando aponta os empecilhos para que a lei se efetivasse:

A obrigatoriedade gerava a necessidade da superação das limitações para a frequência à escola, que vão desde a oferta de escola, distribuição de material e fardamento, instalações escolares e material didático até o professor e sua prática. Assim, embora considerada medida relevante, não batava estabelecer a obrigatoriedade se não houvesse um conjunto de outras ações para tornar efetivo pelo convencimento aquilo que era o objetivo desta: o aumento da frequência escolar e a escolarização das crianças (LOPES, 2013, p. 239).

Em 1921 o princípio da obrigatoriedade é aceito pelo atual governador João Luís Ferreira, passando a ter caráter obrigatório. Para a real execução do princípio o governador solicita aos municípios um auxílio e organização de um fundo especial, a partir deste o Estado teria condições de realizar investimentos na instrução, como por exemplo a remuneração dos professores, especificamente as normalistas dotadas com a necessária competência profissional.

João Luiz Ferreira, em Mensagem de 1922, discorre que apesar da obrigatoriedade estar convertida em lei, nunca teve plena execução. Apenas a obrigatoriedade não representaria a solução dos problemas diversos que perpassa a instrução, cita desde modo a criação do Conselho Nacional de Ensino que sob direção da União superintenderia a instrução primária. Ressalta que os problemas só seriam sanados com a efetiva colaboração entre União, Estado e municípios. Para a difusão do ensino primário defende além das parcerias entre os poderes públicos, a iniciativa particular, pessoal habilitado e a cooperação dos pais de famílias em compreender os termos da obrigatoriedade.

Landry Sales Gonçalves em Regulamento geral do ensino de 1933, pelo Decreto 1.438 de 31 de janeiro de mesmo ano estabelece em Capítulo II questões sobre a obrigatoriedade do ensino primário. Nos Arts 82 e 83 determina que é obrigatória a matrícula escolar e a frequência as crianças de sete anos completos a quatorze incompletos, que residissem a uma distância de dois quilômetros de cada escola pública. Ficariam isentas da obrigatoriedade estabelecida as crianças física e mentalmente incapazes, bem como as que sofressem moléstias contagiosas, as que já recebessem instrução em casa, e em escolas particulares, as que já tivessem instrução equivalente a ministrada nas escolas públicas primárias. Os pais, cujos filhos recebessem instrução em sua própria casa, deveriam assim o declará-lo para os efeitos de verificação da obrigatoriedade, recenseamento e estatística. As aulas em casa e em escolas particulares estariam sujeitas à fiscalização técnica da Diretoria Geral.

A distância da escola também determinava a injeção da obrigatoriedade. Para o sexo feminino seria de dois quilômetros e de três para o sexo masculino. Bem como a indigência provada por atestado de autoridade competente. Neste último caso estaria a criança a espera de assistência do estado proporcionadas com a organização de caixas escolares que se configurava como instituição de assistência escolar.

Em todas as localidades do Estado seriam fundadas “Caixas Escolares” destinadas a cooperar nos serviços de assistência aos menores indigentes, proporcionando-lhes meios de frequentar os estabelecimentos de instrução, com asseio e decência. Os serviços de assistência das caixas escolares competem à direção dos respectivos estabelecimentos e consistiriam no

fornecimento de roupa, calçado, medicamentos e objetos didáticos e na distribuição de alimentos.

O patrimônio das Caixas Escolares constituir-se-iam de contribuições e donativos, produtos de subscrições, quermesses, festas, produtos de taxas especiais, criadas em seu favor pelo Estado ou município, produtos de multas, impostas na conformidade do regulamento, dividido igualmente por toda as caixas do Estado. As caixas escolares do Estado poderiam, oportunamente, ser conferederadas num banco cooperativo central de fundo escolar, sob regulamentação especial (PIAUHY, 1933, Arts. 236 a 240).

Ainda segundo o Regulamento de 1933 os responsáveis pelas crianças em idade escolar seriam os responsáveis em efetivar a matrícula anualmente, dentro do prazo regulamentado, na escola que houvessem escolhido. Os responsáveis que notificados, infringissem sem justificativa como de doenças ou acidentes teriam de pagar multa de 10\$000 a 30\$000, imposta pelo diretor geral, mediante representação dos inspetores técnicos e membros dos conselhos populares. Tal multa também seria aplicada aos “patrões” que impedissem ou dificultassem que os menores a seu serviço frequentassem a escola. Em Art. 82 o regulamento considera impedir ou dificultar a frequência escolar o fato de o patrão aceitar os serviços de menores durante as horas de aulas.

Para regular a obrigatoriedade imposta no regulamento de 1933, e para indicar a conveniente localização de escolas novas foi criado o serviço de recenseamento escolar. O mesmo ocorreria de três em três anos, na última quinzena de novembro e na primeira de dezembro. O recenseamento deveria ser superintendido pelo Diretor Geral da Instrução, e seria efetuado pelos Inspectores Técnicos, ou por delegados especialmente comissionados para esse fim, mediante proposta da Diretoria Geral, pelo Governo do Estado. Na execução desse serviço os Inspectores e delegados especiais seriam auxiliados pelos professores e empregados dos estabelecimentos de instrução, assim como por alunos que o pudessem fazer, com orientação dos professores escolhido pelo diretor tendo como critério de seleção seu desempenho acadêmico. O auxílio de órgãos maiores se daria pelas autoridades municipais, membros dos Conselhos Populares, bem como qualquer pessoa considerada adequada e que se prontifica-se a tal serviço (PIAUHY, 1933).

Os pais, responsáveis e patrões que se negassem a prestar informações ao serviço de recenseamento estariam sujeitos a multa de 20\$000 a 50\$000, imposta pelo diretor geral. Os encarregados do recenseamento escolar poderiam requisitar dos Oficiais do Registro Civil as informações necessarias ao serviço. O Art. 92 determina ainda que os dados e elementos colhidos pelos Inspectores e Delegados especiais seriam remetidos, imediatamente após a conclusão do serviço, à Diretoria Geral da Instrução à Secção de Estatística e Recenseamento,

responsável pela organização do mapa geral e dos gráficos respectivos. O recenseamento deveria ser publicado em jornal (Art 93) após sua conclusão, com a lista das crianças obrigadas a matrícula, e onde o não houvesse, afixada a porta da Escola.

Pelo Decreto-lei n. 1.306 de 1946 a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário são contemplados no Capítulo I. O decreto determina como gratuito o ensino primário, entretanto tal gratuidade não excluiria a organização de caixas escolares a que concorram, segundo seus recursos, famílias dos alunos. É fixada a idade de sete a doze anos como obrigatória tanto para matrícula, quanto a frequência escolar. O Art. 42 determina que a administração do Estado baixasse regulamentos especiais sobre a obrigatoriedade escolar, e organizasse, em cada município ou distrito, serviço de Cadastro Escolar, pelos quais se possam tornar efetiva essa obrigatoriedade. Os pais ou responsáveis que infringissem o determinado em lei estariam sujeitos à pena prevista no Art. 246, do decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940⁷.

O citado decreto prevê ainda em seu Art. 49 medidas auxiliares em assistência ao serviço de recenseamento onde o Estado poderia organizar, com o fim de preparar docentes de emergência, para classes de alfabetização, em zonas de população muito disseminada. Bem como nas escolas isoladas, em que existissem vagas, após a matrícula das crianças de sete a doze anos, poderiam ser admitidos alunos cuja idade ultrapassassem os limites da obrigatoriedade escolar (PIAUHY, 1946).

Em relação às matrículas um dado positivo é exposto em 1940 com a publicação da estatística do ensino primário no Brasil durante os anos de 1932 a 1936 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP). Nos resultados desta pesquisa, o Piauí ocupou o segundo lugar no item crescimento de matrículas referente ao período pesquisado.

A colocação do estado no ranking nacional rendeu homenagens do estado ao atual governador, Leônidas de Castro Melo, mesmo depois de alguns anos. Entre elas o Centro Piauiense divulgou edição de homenagem ao citado governador expondo os feitos de sua administração, e um panorama escolar em fotografias (Fig.1) do estado ressaltando as diversas edificações escolares existentes tanto na capital quanto no interior.

⁷ Código Penal: Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Capítulo III - Dos Crimes contra a Assistência Familiar - Abandono Intelectual: Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção de quinze dias a um mês, ou multa, de duzentos a quinhentos mil réis.

Figura 01: Panorama Escolar do Piauí: Novembro de 1940.



Fonte: Edição de homenagem a Leônidas de Castro Melo do Centro Piauiense, 1943, p.34.

Ainda a este respeito, o matutino ‘O Imparcial’, do Rio de Janeiro em sua edição de 13 de setembro de 1940 inseria o seguinte comentário sobre a colocação do Piauí:

O ENSINO NO ESTADO DO PIAUÍ

O Piauí é uma das unidades federativas que maior carinho vêm dedicando ao ensino público. Recente estatística do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos mostrava que, em 1937, o pequeno Estado já ocupava o primeiro lugar quanto ao crescimento relativo da matrícula no ensino primário. O número de alunos passou de 15.000 em 1933 a 32.000, em 1937. [...] além de dezenas de novos grupos escolares, o Estado de Piauí inaugurou, recentemente, importantes melhoramentos em suas escolas públicas, melhorando as condições materiais de seus aperfeiçoamentos pedagógicos (CENTRO PIAUIENSE, 1943, p. 35).

Em dezembro de 1941 o estado firmou parceria de âmbito federal com o diretor do INEP, Lourenço Filho, o serviço de correspondência pedagógica. Mensalmente, o Instituto recolherá a contribuição piauiense para a História da educação brasileira. Não só a legislação sobre o ensino, como também os fatos administrativos que se relacionavam com a educação. Os dados recebidos pelo instituto seriam publicados mensalmente com o título ‘Subsídios para a História da Educação Brasileira’.

É pertinente ressaltar que o número de matrículas apresenta crescimento significativo a partir dos anos de 1930, dado o aumento no número de prédios escolares e preocupação com a

expansão destes em todo o estado. O número de matrículas não correspondia ao de frequência escolar apresentando defasagem em média de 10% do total de matrículas, em alguns anos este número chega quase à metade dos ditos matriculados.

Embora determinados em períodos e momentos diversos os termos no tocante a obrigatoriedade no ensino primário são semelhantes. A idade definida na legislação consultada varia de sete, dez, doze e catorze anos como máxima de idade. Vidal (2013) em obra intitulada a Obrigatoriedade Escolar no Brasil⁸ exibe um conjunto de trabalhos sobre a temática com estudos das regiões Sudeste, Nordeste, Norte, Centro-Oeste e Sul. O Quadro 01 apresenta a idade escolar feminina e masculina definida em alguns estados:

Quadro 01: Obrigatoriedade Escolar no Brasil.

ESTADO	IDADE ESCOLAR
Alagoas ⁹	6 a 15 /6 a 13 anos
Minas Gerais ¹⁰	8 a 15 anos
Grão Pará ¹¹	6 a 14 anos
Paraná ¹²	7 a 14 /10 a 12 anos
Pernambuco ¹³	7 a 14 anos
Rio de Janeiro ¹⁴	5 a 15 anos
Rio Grande do Sul ¹⁵	7 a 16 anos
Rio Grande do Norte ¹⁶	7 a 16 anos
São Paulo ¹⁷	7 a 15 anos

Fonte: Obrigatoriedade Escolar no Brasil, 2013. Organização da autora deste trabalho.

⁸ VIDAL, Diana Gonçalves.; SÁ, Elizabeth Figueiredo.; SILVA, Vera Lúcia Gaspar. Obrigatoriedade Escolar no Brasil. Cuiabá, MT: EDUFMT, 2013.

⁹ MADEIRA, Maria das Graças de Loiola.; AMORIM, Roseane Maria de. A obrigatoriedade escolar da infância em Alagoas: um discurso lacunar nas prescrições legais e práticas escolares (1870-1930), 2012, p. 21-30.

¹⁰ VEIGA, Cynthia Greive. Obrigatoriedade escolar em Minas Gerais no século XIX: coerção externa e auto coerção. 2013, p. 135-152.

¹¹ BASSALO, Lucélia de Moraes Braga. Toda pessoa que tiver seu cargo meninos é obrigada a dar-lhes a instrução: a obrigatoriedade escolar na província do Grão Pará. 2013, p.153- 170.

¹² SOUZA, Gizele de.; ANJOS, Juarez José Tuchinski dos. A criança, os ingênuos e o ensino obrigatório no Paraná. 2013, p.189-208.

¹³ SILVA, Adriana Maria Paulo da. Notas para o estudo da instituição da obrigatoriedade da educação primária na província de Pernambuco. 2013, p. 209-226.

¹⁴ SCHUELER, Alessandra Frota Martinez.; Silva, José Cláudio Sooma. Obrigatoriedade escolar e educação da infância no Rio de Janeiro no século XIX. 2013, p. 243-258.

¹⁵ LUCHESE, Terciane Ângela. História da obrigatoriedade escolar no Rio Grande do Sul. 2013, p. 275-302.

¹⁶ MORAIS, Maria Arisnete Câmara de.; SILVA, Franciane de Lima. Obrigatoriedade do ensino no Rio Grande do Norte. 2013, p. 259-274.

¹⁷ HILSDORF, M. Lúcia S. A doce violência: notas para a história do ensino obrigatório na província de São Paulo. 2013, p.321-340.

Como pode ser observado no Quadro 01 a idade mínima exigida no Piauí, sete anos, está em consonância com o fixado nos demais estados, bem como a máxima, de dez a catorze anos. O princípio da obrigatoriedade tinha como objetivo o controle da frequência, com vista a diminuição da evasão escolar. A discussão da obrigatoriedade ganhou força com o avanço dos anos e seus respectivos novos ideais educacionais.

Carvalho (2016) discorre sobre os novos ideais educacionais que o governo propôs a planejar e executar tendo como meta a ascensão no número de matrículas com o princípio da obrigatoriedade atribuindo ao estado responsabilidade de financiamento da educação:

Em geral, os dispositivos legais congregavam os princípios liberais de educação, estabelecendo a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, o caráter laico da docência e o compromisso formal do poder público com o aumento das oportunidades educacionais pela disseminação de escolas e, logo, pela ascensão do número de matrículas. Os estados – os poderes públicos – passaram a se comprometer mais com o orçamento para o funcionamento material das escolas, sobretudo com a construção de prédios escolares ou aluguéis financiados pelo Estado (CARVALHO, 2016, p.11).

A Constituição Brasileira de 1946 em seu Art. 168 (p.49) estabelece a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário. No estado apenas em 1948 ganha total aplicação legal. Vale ressaltar que a Constituição de 1891 já havia determinado que o ensino fosse leigo e livre em todos os graus e gratuito no primário, entretanto não atribuiu à União responsabilidade efetiva sobre o sistema público de ensino em âmbito nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da obrigatoriedade escolar representou um processo de ampliação da escola e da escolarização dos indivíduos. Nas fontes é explícita a ideia, e firmada em termos legais, que a elevação do nível da instrução só teria a devida ascensão com a aplicação de uma medida repressiva: o princípio da obrigatoriedade escolar. Este, entre outros pontos solucionaria o problema da baixa frequência e, por conseguinte a evasão escolar.

No tocante aos termos da obrigatoriedade em todos os anos em que foi proposta mantiveram-se os mesmos critérios: responsabilidade de pais e responsáveis pela matrícula, fixação de idade mínima e máxima (diferentes para meninas e meninos em alguns períodos), pessoas isentas, distância da residência e a escola mais próxima e multa como punição. A multa,

que oscilou entre valores monetários e prisão, se aplicariam aos pais e responsáveis pela não realização da matrícula ou desistência do aluno antes do término do período letivo.

Em 1910 foi abolido no Piauí o ensino obrigatório. A justificativa para tal decisão seria a falta de recursos financeiros para despesas oriundas da obrigatoriedade como a criação de novas escolas e distribuição de material escolar básico. A medida de caráter obrigatório não solucionaria os problemas vigentes, sendo apontado para tal a colaboração entre União, Estado e municípios para a real difusão do ensino primário. Apenas em 1921 que volta a ser aceita, convertida em lei.

O princípio da obrigatoriedade ganha força no estado com lei específica a partir da chamada Lei Orgânica do Ensino Primário (Decreto-lei nº 8529, de 02 de janeiro de 1946) e a Constituição de 1946 que declara a educação como direito de todos (art. 166) e o ensino primário como obrigatório e gratuito (art. 168, I e II). As fontes coletadas apontam que apenas em 1948 que tal princípio ganha total aplicação legal no estado.

A obrigatoriedade escolar propaga a responsabilidade por parte dos governantes em reorganizar a educação, ampliando a oferta e condições de acesso tendo em vista a permanência na escola. Portanto, está relacionada ao direito à educação multiplicando a possibilidade de seus usos.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições Setenta, 1997.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 1946.

CARVALHO, Carlos Henrique de.; FERREIRA, Ana Emília Cordeiro Souto. **Impasses e desafios à organização da instrução primária no Brasil (1890-1930)**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2016.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos**. Trad. Ana Cristina Arantes Nasser. 2012. p. 295-316.

FERREIRA, João Luiz. **Mensagem apresentada a Câmara Legislativa pelo EXm, Sr. Dr. João Luiz Ferreira, governador do Estado no dia 01 de junho de 1922**. Theresina – Typ do Piauhy. 1922.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: _____ . **História e memória**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990, p. 462-550.

LOPES, Antônio de Pádua Carvalho. A escolarização das crianças no Piauí: obrigatoriedade escolar, família e escola. In: VIDAL, Diana Gonçalves.; SÁ, Elizabeth Figueiredo.; SILVA,

Vera Lúcia Gaspar. **Obrigatoriedade Escolar no Brasil**. Cuiabá, MT: EDUFMT, 2013, p.227-242.

LOPES, Eliane Marta Teixeira.; GALVÃO, Ana Maria O. **História da educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

MENDES, Álvaro de Assis Osorio. Governador, 1906 (Alvaro de Assis Osorio Mendes) **Mensagem apresentada a Camara Legislativa pelo EXm, Sr. Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes. Governador do Estado, no dia 01 de junho de 1906**. Theresina – Typ do Piauhy. 1906.

MENDES, Francisco Iweltman Vasconcelos. **História da educação piauiense**. Sobral: EGUS, 2012.

NOGUEIRA, Arlindo Francisco. **Mensagem apresentada a Câmara Legislativa Estadual pelo Exm Sr. Arlindo Francisco Nogueira governador do Estado, no dia 01 de junho de 1901**. Theresina. Typ do Piauhy. 1901.

_____. **Mensagem apresentada a Camara Legislativa pelo EXm, Sr. Dr. Arlindo Francisco Nogueira governador do Estado. Governador do Estado, no dia 01 de junho de 1902**. Theresina – Typ do Piauhy. 1902.

PIAUHY. **Leis e Decretos do Estado do Piauhy do Ano de 1933**. Therezina: imprensa Official, 1933. (Decreto 1.438, publicada em 31 de janeiro de 1933).

_____. **Decreto-Lei n 1.306, publicado em 2 de setembro de 1946**. Therezina: imprensa Official, 1946.

REIS, Amada de Cássia Campos. **História e memória da educação em Oeiras-PI: de meados do século XVIII à primeira metade do século XX**. Teresina: Expansão/EDUFPI, 2009.

VIDAL, Diana Gonçalves.; SÁ, Elizabeth Figueiredo de.; SILVA, Vera Lucia Gaspar da. **Obrigatoriedade Escolar no Brasil**. Cuiabá, MT: EDUFMT, 2013.